



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.175.413 - RS (2010/0004281-0)

RELATOR : **MINISTRO RAUL ARAÚJO**
AGRAVANTE : **BANCO DO BRASIL S/A**
ADVOGADOS : **ANA DIVA TELES RAMOS EHRICH**
 VALNEI DAL BEM E OUTRO(S)
AGRAVADO : **RISGRIFT LITRAN**
ADVOGADO : **ARTUR GARRASTAZU GOMES FERREIRA E OUTRO(S)**
AGRAVADO : **BANCO PANAMERICANO S/A**
ADVOGADOS : **FABIANO NICOLA MACHADO**
 MARTHA LEAL CORDEIRO
 RODRIGO R. PORTINHO
AGRAVADO : **BANCO BGN S/A E OUTROS**
ADVOGADO : **SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS**

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO. LIMITE DE 30% DOS VENCIMENTOS.

1. No caso, a decisão ora agravada decidiu em harmonia com o entendimento desta Corte no sentido de que os descontos facultativos em folha de pagamento devem observar o limite de 30% dos vencimentos.

2. Agravo regimental a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi e Luis Felipe Salomão (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 15 de maio de 2012(Data do Julgamento)

MINISTRO RAUL ARAÚJO
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.175.413 - RS (2010/0004281-0)

RELATOR : **MINISTRO RAUL ARAÚJO**
AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS : ANA DIVA TELES RAMOS EHRICH
VALNEI DAL BEM E OUTRO(S)
AGRAVADO : RISGRIFT LITRAN
ADVOGADO : ARTUR GARRASTAZU GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO : BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADOS : FABIANO NICOLA MACHADO
MARTHA LEAL CORDEIRO
RODRIGO R. PORTINHO
AGRAVADO : BANCO BGN S/A E OUTROS
ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

RELATÓRIO

O SR. MINISTRO RAUL ARAÚJO: Cuida-se de agravo regimental interposto contra decisão que deu parcial provimento ao recurso especial tendo em conta que o entendimento desta Corte é no sentido de limitar os descontos em folha de pagamento em 30% (trinta por cento) do vencimento.

Alega o agravante que o recurso especial foi interposto com fundamento na alínea "c" do permissivo constitucional, não tendo sido adequadamente comprovado o dissídio jurisprudencial, visto não haver similitude fática entre o julgado paradigma e o *decisum* recorrido.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.175.413 - RS (2010/0004281-0)

RELATOR : **MINISTRO RAUL ARAÚJO**
AGRAVANTE : **BANCO DO BRASIL S/A**
ADVOGADOS : **ANA DIVA TELES RAMOS EHRICH**
 VALNEI DAL BEM E OUTRO(S)
AGRAVADO : **RISGRIFT LITRAN**
ADVOGADO : **ARTUR GARRASTAZU GOMES FERREIRA E OUTRO(S)**
AGRAVADO : **BANCO PANAMERICANO S/A**
ADVOGADOS : **FABIANO NICOLA MACHADO**
 MARTHA LEAL CORDEIRO
 RODRIGO R. PORTINHO
AGRAVADO : **BANCO BGN S/A E OUTROS**
ADVOGADO : **SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS**

VOTO

O SR. MINISTRO RAUL ARAÚJO (Relator): O inconformismo não merece abrigo.

Em que pesem os argumentos da parte ora agravante, verifica-se que, conforme asseverado no provimento recorrido, o entendimento desta Corte é de que os descontos facultativos em folha de pagamento devem observar o limite de 30%.

Vejam-se:

"CIVIL. AÇÃO REVISIONAL. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. LICITUDE DA COBRANÇA. SÚMULA N. 294 DO STJ. DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO. SUPRESSÃO UNILATERAL. IMPOSSIBILIDADE. LIMITE DE 30% DOS VENCIMENTOS.

1. É admitida a cobrança da comissão de permanência durante o período de inadimplemento contratual, calculada pela taxa média de

mercado apurada pelo Bacen (Súmula n. 294 do STJ).

2. Cláusula contratual que autoriza desconto em folha de pagamento de prestação de empréstimo contratado não pode ser suprimida por vontade unilateral do devedor, uma vez que é circunstância facilitadora para obtenção de crédito em condições de juros e prazos mais vantajosos para o mutuário; todavia, deve ser limitada a 30% dos vencimentos.

3. Agravo regimental parcialmente provido."

(AgRg no REsp 959.612/MG, Relator o Ministro **JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**, DJe de 3.5.2010)

"AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO - LIMITAÇÃO EM 30% DA REMUNERAÇÃO RECEBIDA - POSSIBILIDADE - RECURSO



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

IMPROVIDO."

(AgRg no REsp 1.174.333/RS, Relator o Ministro **MASSAMI UYEDA**,
DJe de 12.5.2010)

Quanto à alegação de não ter sido comprovado o dissídio jurisprudencial, diante da ausência de similitude fática entre o acórdão recorrido e o paradigma, importa ressaltar que, neste último, embora tenha sido feita referência a legislação estadual, o limite de 30% do desconto em folha foi imposto por aplicação de lei federal e de jurisprudência do STJ.

Desse modo, tem-se que o agravante não logrou desconstituir o fundamento então lançado.

Ante o exposto, nega-se provimento ao agravo regimental.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2010/0004281-0

AgRg no
REsp 1.175.413 / RS

Números Origem: 10901222074 70030495188 70031139215 70032001075 70033353608

EM MESA

JULGADO: 15/05/2012

Relator

Exmo. Sr. Ministro **RAUL ARAÚJO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. HUGO GUEIROS BERNARDES FILHO

Secretária

Bela. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

RECORRENTE	: RISGRIFT LITRAN
ADVOGADO	: ARTUR GARRASTAZU GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO	: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO	: VALNEI DAL BEM E OUTRO(S)
ADVOGADA	: ANA DIVA TELES RAMOS EHRICH
RECORRIDO	: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADOS	: MARTHA LEAL CORDEIRO RODRIGO R. PORTINHO FABIANO NICOLA MACHADO
RECORRIDO	: BANCO BGN S/A E OUTROS
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Adimplemento e Extinção - Desconto em folha de pagamento

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE	: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS	: VALNEI DAL BEM E OUTRO(S) ANA DIVA TELES RAMOS EHRICH
AGRAVADO	: RISGRIFT LITRAN
ADVOGADO	: ARTUR GARRASTAZU GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADOS	: MARTHA LEAL CORDEIRO RODRIGO R. PORTINHO FABIANO NICOLA MACHADO
AGRAVADO	: BANCO BGN S/A E OUTROS
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi e Luis Felipe Salomão (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator.